CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2.019.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nº. 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386 e do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n°. 85.197.077/0001-56, com sede a Avenida Sul Brasil, n°. 584, centro, Cep: 89.874-000, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo Presidente Sr°. Nilvo José Dondoerfer, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 347.142.609-44 portador da Cédula de Identidade n°. 618.972, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, a Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico -hospitalar, com corpo clinico especializado para o exercício de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 14.960,00 (catorze mil novecentos e sessenta reais) mensais por um período de 8 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 119.680,00 (cento e dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Página 1 de 3

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- $6.\ \acute{E}$ da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
 - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

 Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº. 33903950000 – Serviço médico hospitalar, odontológico.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato, tratando-se de serviços contínuos, nos termos estabelecido no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, inicia-se em 01 de maio de 2019, com término em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses caso a administração entenda necessário, sendo utilizada a dotação orçamentária do exercício correspondente.

Página 2 de 3

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O fiscal de contrato será designado por portaria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
- 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº 783/2019, Edital de Pregão Presencial nº. 019/2019 .

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 26 de abril de 2019.

RONALDO LUIZ SENGER PREFEITO MUNICIPAL NILVO JOSÉ DONDOERFER CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JEFERSON PERSCH CPF: 034.734.559-03 ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL

CPF: 026.966.599-40

CESAR LUIS MAJOLO ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 32.022

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº:--

Ass. Responsável.

Página 3 de 3